



Cadastro no Siga

Data: 26/08/2023

Tipo: Dispensa

Visto: [assinatura]

001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28 -

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.145/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2022**

OBJETO

Contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) pelo Município Consorciado de Formosa do Rio Preto, em regime de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS, deste município.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA

CNPJ: 18.954.809/0001-18

VALOR GLOBAL: R\$ 114.042,00 (CENTO E QUATORZE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 24, INCISO XXVI, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.



002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

1

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO

Formosa do Rio Preto, 01 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Formosa do Rio Preto/BA.

Assunto: Contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) pelo Município Consorciado de Formosa do Rio Preto, em regime de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para **execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS**, deste município, conforme fundamento legal do Art. 24, inciso XXVI da Lei 8666/93.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento realizou mediante a licitação os serviços de requalificação das rampas de acesso do cais e que os valores aplicados para pavimentação não estavam condizentes com o mercado atual, esta secretaria optou por suprimir esse serviço e utilizar de outro meio para tal execução.

Dessa maneira a necessidade de realizar a pavimentação das rampas e tabuleiro da ponte, nas proximidades do cais, com intuito de melhorar o conforto de quem trafega no trecho, dessa forma a secretaria em contato com o CONSID, realizou levantamento e, através deste, apresenta planilha orçamentaria, e assim solicitar a contratação do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DOS OESTE DA BAHIA** pelo Município de



003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

2

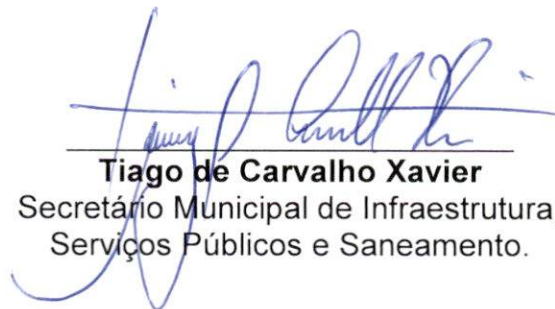
Formosa do Rio Preto – BA, para realização do serviço e fornecimento de massa asfáltica do tipo P.M.F e transporte de massa asfáltica.

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades acima descritas.

Por oportuno, é importante informar que a contratação em questão visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento do município de Formosa do Rio Preto/BA.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para celebração do contrato por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,



Tiago de Carvalho Xavier
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Saneamento.



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

1

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Artigo 24, inciso XXVI da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

1.2 Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte;

2.0 OBJETO

2.1 Contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) pelo Município Consorciado de Formosa do Rio Preto, em regime de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para **execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS**, deste município, conforme fundamento legal do Art. 24, inciso XXVI da Lei 8666/93.

3.0 DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

3.1 Considerando que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento realizou mediante a licitação os serviços de requalificação das rampas de acesso do cais e que os valores aplicados para pavimentação não estavam condizentes com o mercado atual, esta secretaria optou por suprimir esse serviço e utilizar de outro meio para tal execução.

3.2. Dessa maneira a necessidade de realizar a pavimentação das rampas e tabuleiro da ponte, nas proximidades do cais, com intuito de melhorar o conforto de quem trafega no trecho, dessa forma a secretaria em contato com o CONSID, realizou levantamento e, através deste, apresenta planilha orçamentaria, e assim solicitar a contratação do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DOS OESTE DA BAHIA** pelo Município de Formosa do Rio Preto – BA, para realização do serviço e fornecimento de massa asfáltica do tipo P.M.F e transporte de massa asfáltica. Art. 24, inciso XXVI da lei 8666/93.

4.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 114.042,50
1.1	Pavimentação Asfáltica de ponte com massa Asfáltica CBUQ.	TON	110,00	R\$ 1.036,75	R\$ 114.042,50
TOTAL GERAL					R\$ 114.042,50

Conforme planilha orçamentária a contratação terá um custo estimado em **R\$ 114.042,00 (cento e quatorze mil e quarenta e dois reais)**, conforme cotação em **ANEXO** a esse **TERMO**.



005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

2

Os locais de aplicação dos serviços se resume exclusivamente aos indicados abaixo:

PAVIMENTAÇÃO:

- Pavimentação asfáltica em CBUQ das rampas e tabuleiros da ponte sobre o Rio Preto (Proximidades do Cais da cidade de Formosa do Rio preto-BA).

5.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a Contratada apresentou comprovação de execução através de contratos anteriores com o município, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo.

6.0. DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os serviços deverão ser prestados a partir do recebimento da Ordem de serviço expedida pelo setor responsável.

6.2.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2.3 O prazo para início efetivo do objeto é de acordo com o que rege o contrato.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

7.1.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

7.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1 A Contratada obriga-se a executar o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

7.2.2 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.2.2.1 Direcionar todos os recursos necessários, visando à execução do serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

7.2.2.2 Prestar o serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;

7.2.2.3 Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, no prazo assinalado pelo Município;

7.2.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;



006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

3

7.2.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

7.2.2.6 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do serviço, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

7.2.2.7 Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.2.2.8 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2.2.9 Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo ser adotada todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.2.10 O prazo para iniciar a prestação do serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de autorização.

7.2.2.11 A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

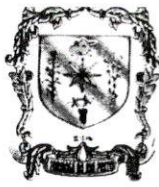
8.0 SANÇÕES

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da confecção em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de



007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

4

atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

9.0. PERÍODO CONTRATUAL

9.1 O prazo de execução e vigência do contrato será 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

10.0 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de medição de serviços, devidamente aprovada pela área gestora, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.2 O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, além dos seguintes documentos: a) Certidão de regularidade do FGTS; b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas; c) Certidão da receita federal; d) Certidão negativa estadual; e) Certidão negativa municipal.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, a qual foi apontada pelo Setor de Contabilidade.


*UNIDADE: 0203000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
PROJETO: 15.451.007.1.009 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E CANAIS
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 1500 OBRAS E INSTALACOES*

13.0 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato através de Portaria designando pelo Prefeito Municipal.

13.2 Caso o objeto executado seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser refeito no prazo de 12 (doze) horas, sem ônus para a Prefeitura Municipal, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da solicitante.

Atenciosamente,


Tiago de Carvalho Xavier
Secretário de Infraestrutura, Serviços
Públicos e Saneamento

CONSID - CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA
Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420 - Recanto dos Pássaros - Barreiras BA - CEP: 47.808-021
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA
OBRA: Pavimentação em CBUQ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 114.042,50
1.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE PONTE COM MASSA ASFÁLTICA CBUQ	ton	110,00	R\$ 1.036,75	R\$ 114.042,50
				SUBTOTAL	R\$ 114.042,50

TOTAL GERAL	R\$ 114.042,50
--------------------	-----------------------

<p>CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA</p>

GAZETA DO OESTE

Ano XXII Nº 5748 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel. : 77 3612.7476 13 de janeiro de 2022

ATOS OFICIAIS


Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

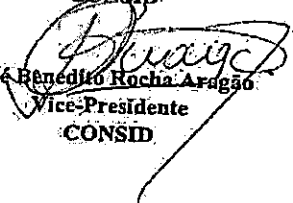
A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

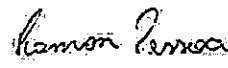


ATA DE CERIMÔNIA DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID


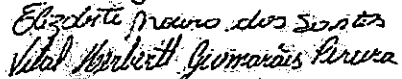
Aos treze (13) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022), às 9h30min, no gabinete da Presidência do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, situado na Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, iniciou-se a cerimônia de transmissão do cargo de Presidente do CONSID ao Vice-Presidente, em razão de renúncia do mandato do então Presidente João Barbosa de Souza Sobrinho. Estavam presentes além do Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho (Zito), portador do RG sob o nº 2091375-SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 176.219.505-44, e o Vice-Presidente Sr. José Benedito Rocha Aragão (Zezo), portador do RG sob o nº 514.522-SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 207.067.153-49; e os seguintes servidores do Consórcio: a Sra. Indíria Tibolla A. de Souza, diretora de Projetos do Consórcio; a Srta. Larissa Vieira da Silva, auxiliar administrativo; o Sr. Ramon Pessoa Souza, auxiliar administrativo; a Srta. Elizabete Moura dos Santos, auxiliar administrativo; o Sr. Vital Herbert Guimarães Pereira, engenheiro civil; Sr. Nilton Santos Ferreira Barbosa, administrador. O senhor João Barbosa cumprimentou todos os presentes e explicou que embora tenha promovido o protocolo de sua carta de renúncia para a Assembleia Geral de Prefeitos, buscou formalizar essa transmissão de cargo para que desde logo fique materializado o ato e não aja prejuízo ao fluxo administrativo da entidade. Disse que seu afastamento se dá por questão de foro íntimo após dois períodos de afastamento. Ato contínuo disse que apesar do difícil momento de pandemia, este Consórcio avançou muito em seus projetos e serviços prestados. Agradeceu o vice-presidente Zezo, a secretária Erika e todos os servidores e pessoas e instituições parceiras do Consórcio por tudo que foi possível construir juntos durante esse ano de mandato. Por fim desejou sorte ao meu sucessor Zezo e desejou a todos um feliz ano novo. O agora presidente Zezo disse que lamentava a decisão de Zito, mas que era o privilégio poder sucedê-lo. Disse que dará continuidade nas ações já em andamento e que conta com a dedicação da equipe do Consórcio. Desejou felicidade ao prefeito Zito. Ditou isso e nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, às 9h50min, e a para constar eu Indíria Tibolla A. de Souza, nomeado secretário ad hoc, lavrei a presente que segue assinada por todos os presentes.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Presidente
CONSID


José Benedito Rocha Aragão
Vice-Presidente
CONSID





ATOS OFICIAIS

Assinado de forma digital por INSIGHT
PUBLICIDADE E PROPAGADA
EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Barreiras,
ou=AC SOLUTI Multiplã v5,
ou=12290274000141, ou=Presencial,
ou=Certificado P. A3, cn=INSIGHT®
PUBLICIDADE E PROPAGADA
EIRELI:07053173000117

GAZETA DO OESTE

Ano XII Nº 3556 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 2016 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 01 de agosto de 2018

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



54ª ASSEMBLÉIA DA CONSID/ UMOB -- 31 DE JULHO DE 2018.
LOCAL: SEDE DO CONSID

LISTA DE PRESENÇA PREFEITOS

Nome	Município	RG	CPF	Assinatura
Gilson Bezerra de Souza	Angical	15668772 SSP-SP	214.764.111-15	
Jandira Soares Silva Xavier	Balanópolis	0473753880 SSP-BA	600.529.455-53	<i>Jandira</i>
Deonísio Ferreira de Assis	Barra	0058212744 SSP-BA	005.200.395-72	
Judísnei Alves de Souza	Buritirama	0759800456 SSP-BA	968.733.615-34	<i>Judísnei</i>
Glivan Pimentel Ataíde	Catolândia	03.902.752-04 SSP-BA	467.362.121-20	<i>Glivan</i>
Nilson José Rodrigues	Correntina	04.885.112-40 SSP-BA	400.814.945-72	<i>Nilson</i>
Marcia da Silva Sá Teles	Cotegipe	724719130 SSP-BA	937.622.835-91	<i>Marcia</i>
Gilson Nascimento de Souza	Cristópolis	534647110 SSP-BA	490.670.795-53	<i>Gilson</i>

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 425, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3612-4138

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



Termosires Dias dos Santos Neto	Formosa do Rio Preto	495071331 SSP - BA	552.021.525-15	<i>Neto</i>
Ney Borges de Oliveira	Mansidão	3197.324 SSP - BA	501.275.275-91	
Márcio Mariano	Muquem do São Francisco	5.082.484	570.106.335-68	<i>Mariano</i>
Miguel Crisostomo Borges Neto	Riachão das Neves	0655529896 SSP-BA	698.270.875-68	<i>Neto</i>
Romualdo Rodrigues Setubal	Santa Rita de Cássia	0166913693 SSP BA	071.900.345-87	
José Carlos de Carvalho	São Desidério	6055404 SSP BA	687.312.805-87	
Fernanda Silva Sá Teles	Wanderley	0753183185 SSP BA	804.163.575-04	

CONSID

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 425, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3612-4138

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSÍD**

Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia
CONSÍD/UMOB

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA – CONSÍD- DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA – UMOB

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho, de 2018, dá-se início à Assembleia Geral em segunda chamada às 15 horas, atendendo ao Edital de Convocação, tendo como itens o que segue: 1. Aprovação do consorciado do Município de Correntina (Lei Municipal anexa), assinatura do contrato de Rateio, Contrato de Programa da regularização Fundiária e Rateio da Regularização Fundiária; 2. Alteração do Estatuto do CONSÍD, inclusive a mudança de sede; 3. Aprovação de resolução determinando o estudo e apresentação de proposta de revisão do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio; 4. Assuntos gerais. Estavam presentes os seguintes prefeitos: de Catolândia, **GILVAN PIMENTEL ATAÍDE**; de Cotegipe, **MÁRCIA DA SILVA SA TELES**; de Cristópolis, **GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**; de Formosa do Rio Preto, **TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO**; de Muquém do São Francisco, **MÁRCIO CESARE RODRIGUES MARIANO**; de Riachão das Neves, **MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO**; de Correntina **NILSON JOSÉ RODRIGUES**; de Baianópolis, **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**; e de Buritirama, **JUDISNEI ALVES DE SOUZA**. Iniciando a reunião, o Prefeito Miguel Crisostomo, Presidente da UMOB, proferiu as boas vindas a todos agradecendo pela presença, apresenta a pauta e passou a palavra ao Senhor Presidente do CONSÍD, Termosires Neto, o qual saúda a todos e antecipa as boas vindas ao prefeito e Município de Correntina, destacando que a nova sede do CONSÍD atende as necessidades do CONSÍD, inclusive pelo amplo pátio onde a frota pode ser recolhida. O Sr. Termosires fez uma breve apresentação das ações em andamento, inclusive destacando o recebimento de frota de máquinas do Estado da Bahia, o quem agradeceu pelo atendimento das demandas do CONSÍD. Na sequência o Sr. Prefeito Gilvan Pimentel cumpriu o seu papel e deu as boas vindas a todos. Após isso, o Sr. Prefeito Márcio destacou que ouviu de servidor do Estado (COCA) que o CONSÍD é o Consórcio extremamente atuante e destaque na Bahia. Na sequência o Sr. Presidente do CONSÍD destaca a transparência que a equipe do CONSÍD tem para com os consorciados e continuará demonstrando com clareza o destino dos recursos públicos que são entregues ao CONSÍD. Imediatamente o Sr. Prefeito Nilson agradece pela recepção dispensada pelos senhores Prefeitos Consorciados e diz buscará ser atuante nas atividades empreendidas pelo CONSÍD. Após isso a Sra. Prefeita Márcia destacou a atuação do CONSÍD junto a todos os Municípios Consorciados e diz que está sempre disposta a complementar as ações que o Consórcio promove em seu Município e, por fim, também dá as boas vindas ao Município de Correntina. Ato contínuo a Sra. Erika fez agradecimentos ao Governo do Estado pela atenção dispensada às ações do CONSÍD, destacando as ações executadas e em andamento no âmbito do Consórcio, além disso, expôs as razões para as alterações do Estatuto do CONSÍD, inclusive quanto a alteração de endereço da sede do Consórcio, haja vista que a CODEVASF fez a cessão de uso tendo como contra partida do CONSÍD/UMOB as despesas de manutenção, nos termos do ato publicado. Na sequência passou-se uma apresentação do Marcelo Rossato, cujo objeto da referida apresentação é a Tecnologia em Asfalto (Massa Asfáltica Instantânea ensacado) para utilização em tapa buracos e que a referida tecnologia já é uma realidade em outras regiões do país (apresentação anexa). Logo após, o Senhor Edesio, representante da Câmara de Comércio da Eslovênia fez uma apresentação dos benefícios que advirão de um possível termo de Cooperação Técnica entre a Câmara e o CONSÍD, destacou o potencial da Região Oeste

Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Conselho Municipal de Desenvolvimento

**Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia
CONSID/UMOB**

para as parcerias junto a agentes internacionais (apresentação anexa), neste ponto foi destacado pela Sra. Erika que o Sr. Edésio representou o CONSID em evento internacional sem custos para o Consórcio, bem como o Sr. Prefeito Gilvan Pinheiro argumentou que uma cooperação nesse sentido seria de muita relevância para o seu município e região. Ató Continuo, o Presidente Termosires Neto coloca em votação a alteração da sede do CONSID e foi devidamente aprovado por unanimidade, assim a sede do CONSID/UMOB passa a localizar-se na Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA. O presidente colocada em votação outras propostas de alterações estatutárias e também não houve voto contrário, e assim o Sr. Presidente determinou a publicação da nova versão do estatuto do CONSID. Foi apresentada proposta de resolução que determina à Secretária Executiva do CONSID a promover o estudo e revisão do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e que em 60 (sessenta) dias seja apresentada à Assembleia Geral a referida proposta, a qual foi aprovada por unanimidade e seguirá para publicação. Na sequência, a Sra. Secretária Executiva lê o pedido de subscrição do Protocolo de Intenções do CONSID apresentado pelo Município de Correntina-Bahia e como o Poder Legislativo do Município interessado já aprovou a Lei ratificadora do Protocolo, o Sr. Presidente Termosires Neto submeteu à aprovação da Assembleia, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Contrato de Consórcio, o que veio a ser aprovado por unanimidade. Seguindo a assentada o Sr. Presidente e os demais Prefeitos deram as boas vindas mais uma vez ao Município de Correntina, bem como o representante do Município passou a assinar o Contrato de Rateio, o Contrato de Programa da Regularização Fundiária e o Rateio desse último. Reservou-se os momentos seguintes para apresentação de contas do CONSID pela a Secretária Erika, prestando-se esclarecimentos aos Srs. Prefeitos, além disso lamentou-se que tenha faltado alguns dos Consorciados nesse momento de apresentar-se as contas. Na sequência a Servidora Erika expôs a sobrecarga de trabalho a que a pequena equipe administrativa do CONSID estar submetida, sobretudo no que se refere à Secretária Executiva, visto que, apoiada pelo o Presidente Termosires, ela tem cada vez mais ampliado as frentes de atuação do Consórcio e ressaltou, por outro lado que, embora tendo função no CONSID semelhante a de secretários municipais, não tem o mesmo reconhecimento salarial se comparado, por exemplo, aos secretários do município do Presidente (Formosa do Rio Preto). Ditó isto, houve o reconhecimento unânime da Assembleia Geral quanto à reivindicação da Secretária Executiva. Assim, o Presidente do CONSID propôs a equiparação salarial daquela ao de secretário do município de Formosa do Rio Preto, sendo aprovado por unanimidade. Após se franquear a palavra nos presentes, nada mais havendo deu-se por encerrada a presente reunião.

M. Neto

Presidente do CONSID/UMOB

Termosires Dias dos Santos Neto

Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

[Assinatura]

Angical

[Assinatura]

Baianópolis

Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77-3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal

Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia
CONSID/UMOB

Barra

[Handwritten signature]
Catolândia

[Handwritten signature]
Cristópolis

Mansidão

[Handwritten signature]
Riachão das Neves

São Desidério

Buritirama

[Handwritten signature]
Cotejipe

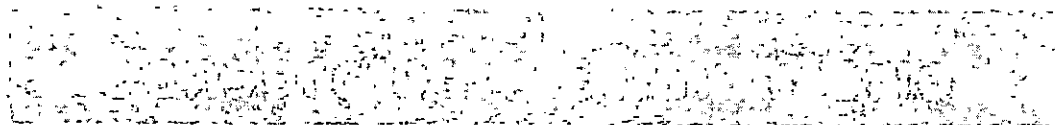
Correntina

Muquém do São Francisco

Santa Rita de Cássia

Wanderley

CONSID



GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Conselho Municipal de Desenvolvimento

Consortio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

ANEXO

CNPJ: 18.954.809/0001-18
Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
Tel: 77 3612-4138
considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA -
CONSID/UMOB**

CAPITULO I**DA DENOMINAÇÃO - DA SEDE - DA DURAÇÃO - DOS ENTES CONSORCIADOS**

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA, doravante denominado simplesmente CONSID/UMOB, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, por tempo indeterminado, devendo reger-se nos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo contrato de consórcio, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada.

Art. 2º - O CONSID/UMOB, terá sua sede no Município de Barreiras-BA, na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, e como foro a comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A alteração da sede do CONSID/UMOB poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos municípios consorciados.

Art. 3º - O CONSID/UMOB é formado pelos Municípios que compõem a União dos Municípios do Oeste da Bahia que ratificou ou venham ratificar o protocolo de intenções.

§ 1º - Para fins de ingresso no CONSID/UMOB, os entes públicos deverão ratificar, nos respectivos Poderes Legislativos, o Protocolo de Intenções, ingressando deste modo e na forma da lei como ente consorciado.

§ 2º - O ente subscritor passará a integrar o CONSID/UMOB com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções/Contrato de Associação de Direito Público, e providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programas, conforme for o caso.

§ 3º - A ratificação do Protocolo de Intenções do ente público realizada após 02 (dois) anos da publicação do Protocolo de Intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 4º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do citado Protocolo de Intenções, o consorciamento do ente público dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras-BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE**ATOS OFICIAIS****CONSID**
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

§ 5º - A área de atuação do CONSID/UMOB será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único. O CONSID/UMOB integrará a administração indireta dos entes que subscrevem o Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 4º - São finalidades gerais do CONSID/UMOB:

- I -** representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II -** implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do Oeste da Bahia;
- III -** promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV -** planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V -** definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI -** fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII -** estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VIII -** promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
 Tel: 77 3613-3858
 considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

SEÇÃO II**DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS**

Art. 5º - São finalidades específicas do CONSID/UMOB atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I - Infra-estrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários do oeste da Bahia;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia da agricultura, dos serviços a esta relacionada e ao comércio;
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID**

- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) promover ações visando a geração de trabalho e renda.
- f) desenvolver iniciativas a fim de concretizar as políticas de regularização fundiária rural;
- g) desenvolver projetos que incentive, apoie e promova a agricultura familiar;
- l) mobilizar os Municípios Consorciados e/ou conveniados a implantar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nos termos da legislação Federal e Estadual.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.
- l) desenvolver iniciativas a fim de concretizar as políticas de regularização fundiária urbana.

IV - Educação, Cultura e Esportes:

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
Tel: 77 3613-3858
considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Conselho Municipal de Educação

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**CONSID**

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

V – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

VI - Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do CONSID/UMOB, em quaisquer áreas, das quais decorram contratos celebrados pelos municípios consorciados ou antes de sua administração direta ou indireta;
- g) promover registros de preços e credenciamento de serviços ou fornecedores;

Parágrafo único. Se o Estado e/ou União participarem do CONSID/UMOB, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS.

Art. 6º - Constituem direitos dos consorciados:

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858
considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

- I - participar ativamente das sessões da Assembleia de Prefeitos e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II - exigir dos demais consorciados e do próprio CONSID/UMOB o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções de Consórcio Público, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Prestação de Serviços, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSID/UMOB com ônus para o ente consorciado e os repasses previstos no contrato de rateio;
- IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal, desde que em dia com as obrigações operacionais e financeiras;
- V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSID/UMOB;

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções de Consórcio Público, o presente Estatuto, Contrato de Programa e de Rateio, bem como outros convênios e contratos firmados;
- II - acatar às determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações assumidas junto ao CONSID/UMOB;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSID/UMOB, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleia Geral do CONSID/UMOB, através de proposições, debates e deliberações, sempre que convocados;
- V - cumprir pontualmente com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSID/UMOB, sob pena de suspensão e, posterior, exclusão na forma deste estatuto;
- VI - expedir autorização para realização de débito automático nos respectivos fundos municipais de saúde referente ao valor da cota de contribuição assumida por cada ente consorciado por meio do contrato de rateio;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858
considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**CONSID**

VII - ceder, se necessário, servidores para o CONSID/UMOB na forma deste estatuto, Contrato de Programa e legislação local;

VIII - incluir em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contratos de Programas, conforme o caso;

IX - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSID/UMOB, nos termos do respectivo Contrato de Rateio, Programa ou Cooperação.

CAPÍTULO III**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Art. 8º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSID/UMOB poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados no protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados no protocolo;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados no protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens administrados pelo CONSID/UMOB;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devesse atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Art. 9º - O CONSID/UMOB será representado legalmente pelo seu Presidente.

§ 1º - Em assuntos de interesse comum aos objetivos ou de maior repercussão para as atividades do CONSID/UMOB, poderá o presidente representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º - O CONSID/UMOB terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSID/UMOB contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Secretaria Executiva.

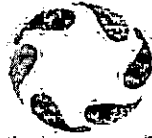
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA.

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSID/UMOB e é constituída pelos chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos sucessores ou substitutos serão, obrigatoriamente, os substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral pelo seu substituto legal.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em datas a serem definidas pelo presidente do CONSID/UMOB.

§ 4º - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, não atingido quórum, considerar-se-á automaticamente segunda convocação a se realizar 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciado, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta, nos termos das disposições deste estatuto.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente, de seu substituto legal ou por maioria absoluta de seus membros, neste último caso o pedido deve ser fundamentado e em todos os casos com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 6º - As convocações serão feitas através de comunicação por meio eletrônico - e-mail - com comprovação de leitura e entrega ou outro meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo do § anterior;

§ 7º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral;

§ 8º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

§ 9º - O Presidente do CONSID/UMOB terá direito apenas ao voto de minerva, salvo quando se tratar de eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado;

§ 10 - Para eleição e destituição do Presidente, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do § 5º, sendo necessária a presença e voto da maioria absoluta dos membros em única convocação, em ambos os casos considerando o § 13 deste artigo;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

§ 11 - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 12 - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes do seu termo, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSID/UMOB pelo prazo restante.

§ 13 - O ente que estiver inadimplente com suas obrigações financeiras e operacionais por mais de 60 (sessenta) dias junto ao CONSID/UMOB ficará automaticamente suspenso o seu direito de votar qualquer matéria, ou ser votado, reassumindo-o na Assembleia seguinte, caso venha a sanar a referida inadimplência;

§ 14 - A inadimplência se verificará através de comunicado da Secretaria Executiva do CONSID/UMOB à Assembleia Geral.

§ 15 - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso da União e do Estado da Bahia no CONSID/UMOB;

II - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSID/UMOB;

III - promover alterações no presente estatuto;

IV - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do CONSID/UMOB;

V - deliberar sobre o ingresso no CONSID/UMOB de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSID/UMOB, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Comunidade Unida, Ampla e em Crescimento

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSID/UMOB ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSID/UMOB;
- VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSID/UMOB;
- IX - aprovar a celebração de contratos de programa e Convênios;
- X - apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSID/UMOB;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CONSID/UMOB com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XI - deliberar sobre a necessidade de contratação de pessoal;
- XII - deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;
- XIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- XIV - deliberar sobre a participação do CONSID/UMOB em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
- XV - Para as deliberações constantes dos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX e XI deste art. é necessário o voto de maioria absoluta dos membros do CONSID/UMOB;
- § 1º - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do CONSID/UMOB, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do contrato do CONSID/UMOB.
- § 2º - Nas convocações da Assembleia Geral poderá conter como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".
- § 3º - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:
- I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na Assembleia;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação;

§ 4º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A referida decisão será tomada por maioria dos votos dos presentes.

§ 5º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu a Assembleia Geral e por todos os presentes ao seu final.

§ 6º - A íntegra da ata da Assembleia Geral ou seu resumo, em até 10 (dez) dias após a aprovação, será publicado pelo CONSID/UMOB nos meios eletrônicos cujas publicações institucionais ocorrem;

§ 7º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos a qualquer cidadão que os solicite.

SEÇÃO II**DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE**

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

I - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para igual período;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos membros, considerando os brancos;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno; cujos candidatos serão os 02 (dois) mais votados e será considerado eleito em segundo turno o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerando os votos brancos;

IV - proclamado eleito o Presidente e Vice-Presidente, ao primeiro será dada a palavra e prazo para que nomeie, em cargo em comissão, o Secretário Executivo;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858
 considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

V - a eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente ao término do mandato;

VI - apresentada moção de censura as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

VII - a votação da moção de censura será efetuada, facultando-se a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Secretário Executivo, que se pretenda destituir, admitindo o voto secreto nos termos do art. 11, § 1º, deste estatuto;

VIII - na hipótese de ser aprovada a destituição do Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do novo Presidente para completar o período remanescente do mandato;

IX - não se viabilizando a eleição do novo Presidente na mesma Assembleia, o Vice-Presidente assumirá a função até a próxima, que se realizará em até 30 (trinta) dias;

X - aprovada moção de censura apresentada em face de Secretário Executivo Geral, ele será automaticamente destituído, sendo facultada a nomeação de novo Secretário-Executivo. Neste caso, exige-se voto da maioria dos consorciados presentes em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias;

XI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I - representar o CONSID/UMOB judicial e extrajudicialmente;

II - autorizar o CONSID/UMOB a ingressar em juízo;

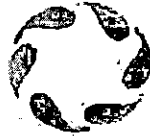
III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

IV - Prestar contas ao término do mandato;

V - Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

VI - Convocar o Conselho Consultivo;

VII - Nomear e exonerar, em cargo comissionados, os componentes da Secretaria Executiva;

VIII - Homologar a indicação dos membros para o Conselho Consultivo;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos a:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do CONSID/UMOB;

XIII - zelar pelos interesses do CONSID/UMOB, exercendo todas as competências que tenham sido outorgadas pelo Contrato Público de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo, poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º - A competência prevista inciso II pode ser exercida pelo Secretário Executivo nos termos previsto no presente Estatuto.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente do CONSID/UMOB:

I - substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, na forma do presente estatuto;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

III - assumir interinamente a Presidência do CONSID/UMOB, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término;

IV - Caso o Vice-Presidente venha a suceder ou substituir o presidente, nada impede que, se reeleito, possa ser conduzido ao mandato seguinte;

V - suceder e exercer todas as atribuições do Presidente caso a vacância do cargo venha se dar na segunda metade do mandato;

Parágrafo único. Os afastamentos a que se refere o inciso I superiores a 120 (cento e vinte) dias por ano deverão ser autorizados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16 - O Conselho Consultivo será constituído por 05 (cinco) representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos entes consorciados, através de eleição interna na Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 17 - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSID/UMOB e para tanto poderá:

I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSID/UMOB;

II - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSID/UMOB e de seus órgãos;

III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSID/UMOB.

Art. 18 - A escolha se dará no início de cada biênio.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Secretaria Executiva do CONSID/UMOB é composta pelos seguintes órgãos, no qual os cargos de chefia são de livre nomeação e exoneração pela presidência, mediante portaria específica a ser publicada nos meios eletrônicos/ordinários do CONSID/UMOB:

I - Secretaria (a) Executivo (a)

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE**ATOS OFICIAIS****CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

- a) 01 (um) administrador;
- b) 01 (um) contador;
- c) 01 (um) assessor administrativo;
- d) 02 (dois) auxiliares administrativos;
- e) 02 (dois) ajudantes de serviços; e
- f) 01 (um) gerente de máquinas;

II - Diretoria Administrativa/Financeira;

III - Diretoria de Relações Institucionais;

IV - Diretoria de Assuntos Estratégicos;

V - Diretoria de Programas e Projetos;

VI - Diretoria Jurídica;

VII - Assessoria de Comunicação;

Art. 20 - Compete ao Secretário Executivo:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II - coordenar o trabalho das diretorias;

III - instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

IV - abrir e autorizar editais para compra e licitações de serviços;

V - constituir a Comissão de Licitações do CONSID/UMOB, nos termos do estatuto;

VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente, com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSID/UMOB;

VII - Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no GFN/AASP, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, efetuar movimentação financeira no

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

RPG, consultar contas/aplicação programas repasse, consultar saldo/extrato de conta judicial unificada, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico; encerrar contas de depósito e consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA.

Art. 21 - Compete à Diretoria Administrativa/Financeira:

- I -** responder pela execução das atividades administrativas do CONSID/UMOB;
- II -** responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSID/UMOB;
- III -** elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos;
- IV -** responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSID/UMOB;
- V -** publicar, anualmente, o balanço anual do CONSID/UMOB na imprensa oficial;
- VI -** responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VII -** autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSID/UMOB;
- VIII -** elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- IX -** programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- X -** liberar pagamentos;
- XI -** controlar o fluxo de caixa;
- XII -** prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.
- XIII -** propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- XIV -** expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONSID/UMOB;

Art. 22 - Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Conselho Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

- I - planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das institucionais do CONSID/UMOB;**
- II - assistir o Secretário Executivo, as demais autoridades do CONSID/UMOB e as unidades da Secretaria, quando solicitado, quanto ao protocolo a ser observado nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;**
- III - Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;**
- IV - assessorar o Secretário Executivo, e as autoridades do CONSID/UMOB em matéria de sua competência;**
- V - prestar apoio a Secretaria Executiva, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;**
- VI - articulação entre Governo do Estado e Municípios;**
- VII - Executar outras atribuições conferidas pela Secretaria Executiva.**

Art. 23 - Compete à Diretoria de Assuntos Estratégicos:

- I - a elaboração de programas de gerência do CONSID/UMOB;**
- II - a elaboração de ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos;**
- III - a elaboração de subsídios para a preparação de ações do CONSID/UMOB;**
- IV - a elaboração plano tático e operacional;**
- V - a articulação com o governo e a sociedade para formular a estratégia regional e estadual de desenvolvimento de longo prazo;**
- VI - constituir as câmaras temáticas, a fim de debater questões regionais.**

Art. 24 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;**
- II - acompanhar e avaliar projetos;**

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
Tel: 77 3613-3858
considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

- III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Art. 25 - Compete à Diretoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSID/UMOB, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e Tribunal de Contas da União;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

Art. 26 - Compete ao Assessor de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSID/UMOB na mídia;

II - divulgar as atividades do CONSID/UMOB;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI**DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUA AUTORIZAÇÃO**

Art. 27 - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSID/UMOB, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as finalidades entabuladas no Capítulo III deste, conforme Contrato de Consórcio.

Art. 28 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Parágrafo Único. Exclui-se o território do Município a que a Lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

Art. 29 - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSID/UMOB, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

§ 1º - As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

§ 2º - Fica o CONSID/UMOB autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE**ATOS OFICIAIS****CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 30 - Ao CONSID/UMOB é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSID/UMOB, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 31 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSID/UMOB as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSID/UMOB, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA.

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID**XII - os bens reversíveis;****XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSID/UMOB relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;****XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSID/UMOB ao titular dos serviços;****XV - a periodicidade em que o CONSID/UMOB deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e****XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.****Art. 32 -** No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:**I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;****II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;****III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;****IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;****V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e****VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.****Art. 33 -** Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSID/UMOB pelo período em que vigorar o contrato de programa.**Art. 34 -** Nas operações de crédito contratadas pelo CONSID/UMOB para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

Art. 35 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 36 - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CONSID/UMOB ou da gestão associada; e

II - ocorra a extinção do CONSID/UMOB.

Art. 37 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 38 - A execução das receitas e das despesas do CONSID/UMOB deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSID/UMOB.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSID/UMOB deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art. 39 - São fontes de recursos do CONSID/UMOB:

I - as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSID/UMOB;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

[Handwritten signatures and stamps]

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos ou convênios firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

Art. 40 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Art. 41 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 42 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSID/UMOB fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 43 - O CONSID/UMOB sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 44 - O quadro de pessoal do CONSID/UMOB será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, respeitada a possibilidade de contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF e art. 5º, X, do Decreto nº 6.017/2007, de acordo com o provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais definidos neste estatuto, edital de seletiva pública e contrato administrativo.

Parágrafo primeiro. Os empregados do CONSID/UMOB não poderão ser cedidos, salvo por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. O CONSID/UMOB poderá promover seletiva pública a fim de atender as necessidades temporárias de convênios ou contratos.

Art. 45 - As atividades da Presidência do CONSID/UMOB, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSID/UMOB não serão remuneradas em hipótese alguma.

Art. 46 - A dispensa de servidores nomeados do CONSID/UMOB não dependerá de motivação prévia e os empregados na forma do contrato administrativo e edital do certame.

SEÇÃO II
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 47 - Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSID/UMOB, na forma da legislação local.

§ 1º - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º - Caso o ente consorciado assumira o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858
considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

**SEÇÃO III
DA CONTRATAÇÃO**

Art. 48 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Presidente e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 49 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações que acarretem risco de qualquer espécie a continuidade dos serviços públicos;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo sócioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, acima de 2 (duas) vezes o número de profissionais por Município consorciado, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

2º - No recrutamento de pessoal cujo número de profissionais seja inferior a uma vez o número de Municípios consorciados, far-se-á mediante a análise de currículo.

§ 3º - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Presidente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Art. 50 - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSID/UMOB, podendo ter a duração máxima de até 2 (dois) anos.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 51 - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO
SEÇÃO I

Art. 52 - A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSID/UMOB.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSID/UMOB.

Art. 53 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa, para os fins de que trata o *caput* deste Estatuto, as seguintes:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a desobediência às cláusulas previstas em:

a) Contrato de Consórcio Público;

b) Estatuto;

c) Contrato de Rateio;

Rua Professor Seabra Lemós, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE**ATOS OFICIAIS****CONSID**

Conselho Municipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

d) Contrato de Programa;

e) Deliberações da Assembleia Geral;

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

VI - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

VII - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

VIII - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

IX - a aplicação das sanções acima não obsta a propositura de ação judicial de cobrança da respectiva obrigação;

§ 2º - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

§ 3º - Os bens destinados ao CONSID/UMOB pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria absoluta dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções.

SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 54 - Após o período de suspensão de que trata a alínea "a" do inciso V do art. anterior, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente, da qual deverá constar:

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consortio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consortio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

I - a descrição dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 55 - O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado/procurador.

Art. 56 - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 57 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 58 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 59 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá a membro da Assembleia Geral nomeado na condição de relator, este nomeado pelo Presidente.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 60 - O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 61 - Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONSÓRCIO

Art. 62 - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio do CONSID/UMOB dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 63 - Alteração do Estatuto do CONSID/UMOB será mediante decisão da Assembleia Geral, observada as finalidades;

Parágrafo único - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e as referidas alterações entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSIÇÃO

Art. 64 - Enquanto não realizada a eleição para composição da nova diretoria do CONSID/UMOB, permanecerão provisoriamente nos respectivos cargos os membros eleitos na última gestão do CONSID/UMOB.

§ 1º - Não sendo reeleito o Presidente ou o Vice-Presidente em seus respectivos Municípios, a convocação será feita pela Secretária Executiva no prazo a que refere o art. 13, V, deste Estatuto.

§ 2º - Qualquer ente consorciado é parte legítima para requerer à Secretaria Executiva a convocação para nova eleição.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE**ATOS OFICIAIS****CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 65 - O CONSID/UMOB sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 66 - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 67 - O CONSID/UMOB será organizado por este estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverá atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, sendo, no entanto, permitido ao Presidente, a depender da urgência, decidir e submeter a referida decisão à Assembleia Geral imediatamente seguinte. Esta, por sua vez, deverá confirmá-la ou cassá-la, neste último caso disciplinado os efeitos produzidos até então.

Art. 68 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSID/UMOB para a solução de eventuais conflitos resultantes do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSID/UMOB, salvo disposto em legislação federal.

- Barreiras-Bahia, 31 julho de 2018.

Tras
 Presidente do CONSID/UMOB
 Termosires Dias dos Santos Neto
 Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Angical

Baianópolis

Barra

Buritirama

Rua Professor Seabra Lemós, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID



Catolândia



Correntina



Cotegipe



Cristópolis



Formosa do Rio Preto

Mansidão



Muquém do São Francisco



Riachão das Neves

Santa Rita de Cássia

São Desidério

Wanderley

CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77-3613-3858

considadm@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA
CNPJ: 18.954.809/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

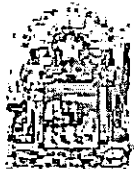
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:24:07 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **9ACA.9E97.84B0.3150**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223728443

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.954.809/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

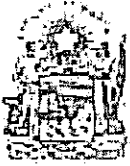
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

052



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 20/05/2022 08:20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2022272761

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.954.809/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Barreiras
SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS
 Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
 Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
 CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
 Número: 001899/2022.E

Nome/Razão Social: **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DO OESTE DA BAHIA**
 Nome Fantasia: **CONSID/UMOB**
 Inscrição Municipal: **000016068** CPF/CNPJ: **18.954.809/0001-18**
 Endereço: **RUA LUIS PORTO PEDROSA, 167 CONSID**
BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS BARREIRAS - BA CEP: 47808-027

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/05/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 18/08/2022

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600007150440000112937090001899202205200**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

054

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 18.954.809/0001-18
Razão Social: CONSORCIO PUB INT DOS MUN OESTE DA BAHIA
Endereço: PRACA LANDULFO ALVES 26 / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47800-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2022 a 27/08/2022

Certificação Número: 2022072901555276424125

Informação obtida em 10/08/2022 09:53:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.954.809/0001-18

Razão Social: CONSORCIO PUB INT DOS MUN OESTE DA BAHIA

Endereço: PRACA LANDULFO ALVES 26 / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47800-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2022 a 20/07/2022

Certificação Número: 2022062101525209772025

Informação obtida em 06/07/2022 16:46:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.954.809/0001-18
Certidão nº: 25494346/2022
Expedição: 10/08/2022, às 09:55:14
Validade: 06/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.954.809/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.954.809/0001-18
Certidão nº: 2381114/2022
Expedição: 21/01/2022, às 09:57:32
Validade: 19/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



058

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28 -

Formosa do Rio Preto – BA, 02 de agosto de 2022

Ao Presidente da CPL/PMFRP

Senhor Manoel Marques da Silva Filho

Assunto: Contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) pelo Município Consorciado de Formosa do Rio Preto, em regime de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS, deste município, conforme fundamento legal do Art. 24, inciso XXVI da Lei 8666/93.

Senhor Presidente,

conforme ofício do Secretário Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Saneamento, o qual solicita autorização para **contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) pelo Município Consorciado de Formosa do Rio Preto, em regime de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS, deste município, com custo estimado em R\$ 114.042,00 (cento e quatorze mil e quarenta e dois reais).**

Fica a comissão de Licitações autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação e critérios de contratação, atendendo os termos do disposto no Art. 24, inciso XXVI da Lei 8666/93, mediante a apreciação pela Assessoria Jurídica, e emissão de Parecer Jurídico, atestando a legalidade do ato.


MANOEL AFONSO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



059

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28 -

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.145/2022

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto Estado da Bahia, por autorização do senhor Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob nº. 057/2022, objetivando a Contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) pelo Município Consorciado de Formosa do Rio Preto, em regime de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS, deste município, conforme fundamento legal do Art. 24, inciso XXVI da Lei 8666/93, com custo estimado em R\$ 114.042,00 (cento e quatorze mil e quarenta e dois reais).

Sendo assim, apresentamos a justificativa com base no Art. 24, inciso XXVI da Lei 8666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

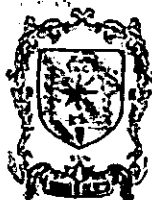
A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso XXVI, do art. 24 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Assim dispõe o art. 24 inciso XXVI:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)



060

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28 -

DO OBJETO

OBJETO: Contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) pelo Município Consorciado de Formosa do Rio Preto, em regime de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS, deste município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa serão custeadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - BA, alocados no Orçamento vigente, nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE: 0203000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
PROJETO: 15.451.007.1.009 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E CANAIS
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 1500 OBRAS E INSTALACOES

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - BA** através da Comissão Permanente de Licitações, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para Contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) pelo Município Consorciado de Formosa do Rio Preto, em regime de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS, deste município, visando os benefícios para a população como, qualidade de vida, urbanização, segurança viária, saúde e bem estar.

DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, portador do RG sob nº 514.522 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 207.067.153-49, doravante denominado **CONSÓRCIO** se deu pelo fato de ser o único consórcio da região para esta finalidade, bem como já comprovou capacidade técnica, operacional e administrativa para execução do objeto.

Praça da Matriz, nº 22 – Centro – CEP 47.990.000
Telefone (77) 3616-2125 - www.formosadoriopreto.ba.gov.br



061

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28 -

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de **RS 114.042,00 (cento e quatorze mil e quarenta e dois reais)** para a contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia pelo Município Consorciado de Formosa do Rio Preto, visando a execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Saneamento, por termos como referência o preço da **SIT/SEINFRA/CONSID**, o valor não irá comprometer o planejamento orçamentário do município, sem prejuízos aos serviços públicos essenciais.

Formosa do Rio Preto – BA, 03 de agosto de 2022



Manoel Marques da Silva Filho

Presidente da Comissão de Licitações



Geida Nara N. de Oliveira

Membro da Comissão de Licitações



Darlene do S. Ribeiro de Souza

Membro da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.145/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

1

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação a autorizar a contratação direta do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, pelo Município Consorciado de Formosa do Rio Preto - Bahia, para execução de serviço de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado quente (CBUQ-FAIXA), visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS deste Município, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento, conforme justificativa que integra o procedimento da lavra do Secretário Municipal da respectiva pasta, considerando a hipótese estatuída no inciso XXVI, do art. 24, da Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face das situações elencadas na justificativa exarada pelo Secretário competente na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei, se tratar de situação dispensável em face de hipótese que envolve contrato de programa com o Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID do qual o Município é Consorciado, execução de serviço de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado quente (CBUQ-FAIXA), visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS deste Município, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento, conforme justificativa que integra o procedimento, devendo logicamente a contratação ocorrer de acordo com a economicidade, como se constata presente na espécie pela documentação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

integra o procedimento a partir da referência SET/SEINFRA/CONSID, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

2

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 15ª edição, 2012, páginas 397 e 398, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa comentando acerca da hipótese legal, que:

“A inovação fundamental consistiu na previsão da figura do consórcio público, que é uma pessoa jurídica (de direito público ou privado) composta pela conjugação de esforços e recursos entre entes federativos e tendo por objeto o desenvolvimento de atividades vinculadas a interesses e competências comuns. Na esteira dessas modificações, foi prevista uma nova hipótese de dispensa de licitação, que se destina a simplificar o desenvolvimento das atividades dos consórcios públicos;”. relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

E advertiu ainda o festejado autor que:

“(…) o legislador federal preferiu qualificar o caso como de dispensa, para eliminar qualquer margem de dúvida. Aliás, a preocupação do legislador foi tão intensa que não apenas introduziu um inciso no art. 24 da Lei nº 8.666, mas também previu regra genérica no corpo do próprio diploma.”

Explicitando o tema de modo brilhante e exemplar, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES *in* Contrata Direta sem Licitação, Editora Fórum, 9ª edição, 2012, página 509, explicando o surgimento da hipótese de dispensa, nos trouxe a lição de que:

“Desse modo, para cada município contratar os serviços prestados pelo consórcio deveria observar a regra da licitação, o que de certo modo constituiria em óbice intransponível. Daí a necessidade de explicitar-se a nova dispensa de licitação.”.

Nesse mesmo sentido, convém transcrever a norma do inciso III, do §1º, do art. 2º, da Lei nº 11.107/2005, onde o legislador federal tornou mais cristalina a hipótese *in verbis*:

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...); e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

064



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso XXVI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa. S.M.J. É o parecer.

3

Formosa do Rio Preto, 04 de agosto de 2022.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



065

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28 -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.145/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER DA CPL prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022 do PROCEDIMENTO Nº.2.145/2022.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, portador do RG sob nº 514.522 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 207.067.153-49, visando a execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS, deste município, pelo valor Global: **R\$ 114.042,00 (cento e quatorze mil e quarenta e dois reais)**, tendo o prazo de execução: 60 (sessenta) dias.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Formosa do Rio Preto – BA, 04 de agosto de 2022


MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



066

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28 -

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.145/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

Cientificamos aos interessados que este município celebrou Contrato com a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, portador do RG sob nº 514.522 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 207.067.153-49, visando a execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS, deste município, pelo valor global de **R\$ 114.042,00 (cento e quatorze mil e quarenta e dois reais)**, tendo o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, adjudicada no processo de dispensa de licitação nº 057/2022, com o intuito de atender às necessidades deste Município.

Afixar no Mural da Sede do Executivo Municipal.

Formosa do Rio Preto - BA, 04 de agosto de 2022.

MARIA LÉCY ALVES DIAS

Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças



067

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28 -

ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.145/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

O Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **AUTORIZA** o início da execução dos serviços ora licitados através do procedimento de Dispensa de Licitação nº 057/2022, ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, portador do RG sob nº 514.522 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 207.067.153-49, visando a execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS, deste município, pelo valor global de **R\$ 114.042,00 (cento e quatorze mil e quarenta e dois reais)** tendo o prazo de execução: 60 (sessenta) dias.

Formosa do Rio Preto - BA, 04 de agosto de 2022

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



068

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.145/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, COMO CONSORCIADO E DE OUTRO O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**, com a sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 0182744205 SSP/BA, CPF nº. 137.632.105-04, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, portador do RG sob nº 514.522 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 207.067.153-49, doravante denominado **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de obra pública, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, da Lei Federal nº. 11.107/2005, do Decreto nº. 6.017/2007 e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto à **Contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) pelo Município Consorciado de Formosa do Rio Preto, em regime de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS, deste município, conforme fundamento legal do Art. 24, inciso XXVI da Lei 8666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Constituem obrigações do CONSORCIADO:

I – Assumir total responsabilidade em relação à indicação dos locais a serem contemplados pelo serviço prestado pelo CONSID, bem como pelo dimensionamento do material a ser utilizado;

II - Realizar os pagamentos devidos ao CONSÓRCIO, nas condições estabelecidas neste contrato, e no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28**

III - Receber o serviço objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

- I - Conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado conjuntamente;
- II – Executar os serviços utilizando o material pertinente e com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis exigidos para a sua execução;
- III - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- VI - Arcar com todos os custos com a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

**UNIDADE: 0203000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
PROJETO: 15.451.007.1.009 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E CANAIS
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 1500 OBRAS E INSTALACOES**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Pela execução do serviço o Consorciado repassará ao Consórcio o valor de **R\$ 114.042,00 (cento e quatorze mil e quarenta e dois reais)** pela execução do serviço, mediante emissão de boletim comprobatório da execução, respeitado os percentuais máximos para cada item e conforme especificações e preço unitário fixado na Cláusula Primeira e Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio é responsável em todos os seus termos pelo emprego e fornecimento da matéria prima.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos valores devidos ao CONSÓRCIO deverão ser depositados em Conta Corrente, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e atesto pela área gestora da Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A partir da data de sua assinatura o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e terá **vigência de 04/08/2022 a 04 de outubro de 2022**, sendo que, executados os serviços previstos, esgota-se o presente, podendo também ser prorrogado mediante termo aditivo. Além disso, rescinde automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, respeitadas as obrigações já devidamente contraídas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Formosa do Rio Preto, BA, para dirimir as dúvidas e conflitos decorrentes do presente contrato e que não puderem ser dirimidos na via consensual.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Formosa do Rio Preto, BA, 04 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA:18954809000118
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA:18954809000118
Dados: 2022.08.18 09:58:36 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID
José Benedito Rocha Aragão
Presidente
CONSÓRCIO

Testemunhas:

- 1.
CPF: 025.935.355-80
- 2.
CPF: 456.791.345-00



041



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
13.654.454/0001-28

**TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.145/2022**

Inexigibilidade de Licitação nº 057/2022 Processo Administrativo nº 2.145/2022 Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratado:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021. **Objeto:** Contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) pelo Município Consorciado de Formosa do Rio Preto, em regime de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS, deste município. **Valor:** R\$ 114.042,00 (cento e quatorze mil e quarenta e dois reais). **Fundamentação:** Fundamento no Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto, 04 de agosto de 2022. Manoel Afonso de Araújo – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 255/2022

CONTRATO Nº: 255/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.709/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18. **OBJETO:** Objeto: Contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) pelo Município Consorciado de Formosa do Rio Preto, em regime de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) visando a pavimentação e requalificação asfáltica de vias na PONTE DO CAIS, deste município.

VALOR: R\$ 114.042,00 (cento e quatorze mil e quarenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Formosa do Rio Preto, 04 de agosto de 2022.

Manoel Afonso de Araújo – Prefeito Municipal.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77)3616.2112/2121